



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.045, de 06 de junho de 2005.

EXCLUI ARTIGO 4º E ALTERA REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 2º, 3º, E 5º DA LEI 1.030 de 2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica excluído o artigo 4º e alterada a redação dos artigos 2º, 3º, e 5º da Lei 1.030 de 04 de abril de 2005, passando a vigorar a seguinte:

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei será pelo prazo máximo de cinco meses.

Art. 3º - Para exercer as funções do cargo, o contratado perceberá a remuneração equivalente à percebida pelo servidor do quadro permanente, que está sendo substituído, de conformidade com a lei municipal nº. 241 /1993, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correrão às expensas das respectivas rubricas orçamentárias do orçamento vigente, da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde e Atenção Básica

3.1.90.04.15.00000000 – Obrigações Patronais.

3.1.90.04.99.00000000 – Outras Contratações por Tempo Determinado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 1º de junho de 2005.

POÇO DAS ANTAS, 06 de junho de 2005.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL